



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 028 /2012

FORNECIMENTO DE CÓPIAS
REPROGRÁFICAS ATRAVÉS DA
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS
SETORES DA SEC. MUN. DE
ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
CULTURA E SAÚDE E ASSISTENCIA
SOCIAL.

Contrato celebrado entre a **O MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES, CNPJ nº 92.406.164/0001-31**, com endereço a Praça 13 de Abril, 302, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL DANIEL VICENTE MORGAN**, com CPF nº 780.874.060-87, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **SUPRIMAQ COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS SUPR. LTDA.**, com endereço comercial na Rua Saldanha Marinho nº 824, térreo, Centro no Município de passo Fundo – RS, CNPJ Nº 375.644.980-72, representada neste ato por **JORGE FERNANDO DOS SANTOS MORCHE**, com CPF Nº 381.883.920-49, doravante denominado **LOCADORA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo de Licitação nº 012/2012, Convite nº 09/2012**, regendo-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do convite referido, pelos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) A presente contratação visa o fornecimento de Cópias reprográficas através da Locação de equipamentos para Centro Administrativo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus, Escola Municipal de Educação Infantil Toca dos Tocos, CRAS – Centro de Referencia em Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do sendo que as quantidades estimadas mensais para a locação de cinco equipamentos são de 16.000 (dezesesseis mil) cópias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

"Unidos faremos mais e melhor"



2.1 O preço estimado para o presente contrato é **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal**, de acordo com os valores cotados, constantes da proposta vencedora do **Processo de Licitação 012/2012, Carta Convite nº 009/2012**, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que para cada setor o número de cópias mensais estimada e os valores a serem pagos seguem descritos na tabela abaixo:

2.2 Tabela de setores onde deverão ser instalados os equipamentos:

a) Escola Mun. de Ensino Fundamental Menino Deus. -Número de cópias estimadas: 5.000 Cópias mensais; - Valor unitário da cópia R\$ 0,05 (cinco centavos) Valor mensal estimado R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)
b) Sec. Mun da Saúde e Assistência Social. -Número de cópias estimadas: 2.000 Cópias mensais; - Valor unitário da cópia R\$ 0,05 (cinco centavos) Valor mensal estimado 100,00 (cem reais)
c) CRAS – Centro de Ref. em Assistência Social. -Número de cópias estimadas: 1.000 Cópias mensais; - Valor unitário da cópia R\$ 0,05 (cinco centavos) Valor mensal estimado R\$ 50,00 (cinquenta reais)
d) Escola Mun. de Educação Infantil Toca dos Tocos. -Número de cópias estimadas: 3.000 Cópias mensais; - Valor unitário da cópia R\$ 0,05 (cinco centavos) Valor mensal estimado R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
e) Centro Administrativo.. -Número de cópias estimadas: 5.000 Cópias mensais; -Valor unitário da cópia R\$ 0,05 (cinco centavos) Valor mensal estimado 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

a) Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2012, Lei 1177 de 07 de dezembro de 2011:

"Unidos faremos mais e melhor"



03 – SEC. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO
03.01 – GABINETE DO SEC. E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
2007 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADM/PLANEJAMENTO
333903983000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA
2031 – MANUT. DAS ATIV. CURRIC. ENS. FUNDAMENTAL
333903983000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA
2028 – MANUT. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
333903983000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 – SEC. MUNIC. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2050 – MANUT. DA SEC. MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
333903983000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 – SEC. MUNIC. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2052 – ASSISTÊNCIA MED. ODONT. LABORAT. FARM. HOSP. E SANIT.
333903983000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 – SEC. MUNIC. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
2059 – MANUTENÇÃO DO CRAS
333903983000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

4.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



necessários, até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal de fatura correspondente as cópias realizadas por cada equipamento, com o devido recebimento da fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 O prazo para o início da prestação dos serviços é a partir da data da assinatura do contrato.

§ 1º - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo a juízo exclusivo do contratante, mediante termos aditivos, ser estendido por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Somente serão realizados os pagamentos após o setor responsável do Município, atestar mês a mês, mediante carimbo de recebimento na Nota Fiscal ou Fatura, a execução dos serviços de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas.

9.2 A LOCADORA entregará e instalará o equipamento no local indicado pelo LOCATARIO, em perfeita condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante do LOCATARIO. Fica ressalva a hipótese de o local da



exigir trabalhos especiais tais como o orçamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta do LOCATÁRIO, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato. As despesas de preparação das instalações elétricas também serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

9.2.1 As despesas de Locomoção para atendimento técnico para reparo dos equipamentos, bem como peças a serem repostas e toda a manutenção dos equipamentos locados serão de inteira responsabilidade da LOCADORA não acarretando custos adicionais ao Município.

9.2.2 A LOCADORA dará treinamento o LOCATÁRIO para a operação do equipamento, sem custos adicionais ao município.

9.3 A LOCADORA, ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer anexo para o LOCATÁRIO, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que fizerem necessárias, desde que não caracterize mal uso. Estes serviços serão prestados durante o horário normal de expediente comercial da LOCADORA. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido do LOCATÁRIO, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento "in loco" pela locadora, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte de equipamento por conta do LOCATÁRIO.

9.4 A LOCADORA utilizará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pelo LOCATÁRIO.

9.5 Os serviços técnicos de manutenção serão prestados no horário normal de expediente comercial (das 8:00 horas às 17:00 horas), sendo excluído os sábados, domingos e feriados. Fica, desde logo claro que a manutenção preventiva será prestada em no máximo **24 horas** e mesmo ato do atendimento técnico para reparo do equipamento, que terá neste caso uma atenção especial com tempo resposta em caráter de "urgência".

9.6 O LOCATÁRIO terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a)** usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;
- b)** manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA. Quaisquer despesas com as referidas mudança de local, inclusive, mas não exclusivamente,



transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e nova instalação elétricas, correm por conta exclusiva do LOCATARIO.

c) manter bem visível as placas que identificam: (I) que a proprietária do equipamento é a LOCADORA; e (II) o modelo, o nº de serie e a marca;

d) não introduzir modificações de qualquer natureza do equipamento;

e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da LOCADORA;

f) comunicar imediatamente a LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;

g) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

h) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

i) não permitir a intervenção de terceira não autorização pela LOCADORA, nas partes e componentes internos do equipamento;

j) efetuar pontualmente o pagamento dos alugueis;

l) assumir expressamente, através dos seus sócios, na qualidade de seus representantes legais, a condição de fiel depositário do Equipamento, assim como, providenciar o seguro contra roubo e incêndio e roubo;

m) devolver o equipamento, ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causado pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamento".

9.7 Na hipótese de ocorrência de furto dos equipamentos – sem cobertura de seguro – o LOCATARIO se obriga a indenizar a LOCADORA, pagando a vista o valor do equipamento constante da nota fiscal de remessa que acompanhou os equipamentos.

9.8 Apresente locação incluirá o material de consumo TONER, REVELADOR e CILINDRO, cujo fornecimento serão feitos pela LOCADORA, sem custos adicionais ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de juros de mora de no máximo 2% (dois por cento) ao mês e multa de 2%, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.



10.1.1 Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, a LOCADORA aguardará por 5 (cinco) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pelo LOCATARIO, acrescida as verbas descritas na cláusula 7.1 acima.

10.1.2 Esgotado o prazo para emenda da mora sem que o LOCATARIO efetue o pagamento das cópias fornecidas pela equipamento locado e seus respectivos acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido pelo direito, providenciado a LOCADORA, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada do equipamento locado do estabelecimento do LOCATARIO.

10.2 Observado o disposto na cláusula 7.1 acima, o LOCATARIO, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor estimado de cada cópia fornecido pelo equipamento vigente a época, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, podendo ainda a LOCADORA considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de qualquer contrato, independente de qualquer aviso escrito.

10.3 A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido, obriga o LOCATARIO, ainda ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixa de ser utilizado pela LOCADORA.

10.4 As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas Contratuais por parte do LOCATARIO, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.

10.5 Poderá, ainda, a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas seguintes hipóteses:

I - concordata, falência ou modificação da composição societária do LOCATARIO.

II - protesto de quaisquer títulos do LOCATARIO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos deles decorrentes.

11.2 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

11.3 Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui



estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou poderão de qualquer dívida ou obrigação do LOCATÁRIO.

11.4 Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuando por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.01 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.02 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, ao 1º de Março de 2012.

DANIEL VICENTE MORGAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUPRIMAQ COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS SUPR. LTDA

Jorge Fernando dos Santos Morche

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 760 298 030 - 00

CPF: 904-133-330-67